



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

Ref.: Concorrência Pública nº 001/2022 Processo Administrativo – nº 001/2022

A PLANETA SUSTENTÁVEL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E URBANIZAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.285.654/0001-00, com endereço na Rodovia BR 101, sem número, KM 82, Lote 01, Bairro Zona Rural, Laranjeiras/SE, CEP 49170-000, vem, por seu representante, adiante assinado, tempestivamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS em face do Edital de Concorrência Pública nº 001/2022, à vista de ilegalidades nele encontradas, fazendo-o com fundamento no art. 40, VIII, da Lei 8.666/93, com base nas seguintes razões fáticas e jurídicas.

CARTA RESPOSTA

3.2. Item 6.2 do Anexo IV. Informação Insuficiente Sobre Atual Estado das Áreas de Implantação das Unidades

R: Conforme constam nos cadernos IV item 5 paginas 24 em diante e tais áreas foram indicadas pelos estudos, e ainda não foram desapropriadas.

3.3. Item 6.2.3. do Anexo IV. Omissão Quanto ao Modelo Econômico de Uso de Áreas a Serem Utilizadas

R: Vide caderno 4.4 item 2.4 conforme link abaixo.

https://consensus.com.br/apvirtual/documentos/Republicacao/Republicacao%20do%20Edital%20de%20Licitacao%20-%20Concorrenca%20Publica%20n%C2%BA%20001.2022/4.4%20-%20CONSENSUL_Caderno%20IV%20-%20Modelo%20Economico%20Fin.pdf

3.4. Item 9.1.5. do Edital Omissão Sobre a Data-base do Orçamento

R: Data base 06/2022.

3.5 – Item 2.22 do anexo VII . especificação sobre direitos dos catadores e ONGs

R: Vide caderno 4.2 item 5

3.6.Incongruência Relativa à Destinação dos Resíduos de Coleta

R: Os rejeitos da coleta seletiva gerado pelas cooperativas de catadores serão destinadas ao aterro sanitário.

Os matérias segregados oriundos do processo de triagem, se operado pela cooperativa de catadores serão destinados a própria cooperativa.

3.7. Incongruência Entre Anexos do Edital e Estudos Prévios

R: Foram indicados nos estudos 2 CTRs e 1 aterro Sanitário, conforme prevê “caderno síntese da proposta” pagina 23.

3.8. Cláusula 22.1.2 – Anexo I. Ausência de Justificativa Técnica para Compartilhamento de Receitas.

R: Percentual este proposto pelos estudos do PMI 05/2018.

3.10. Cláusula 45.1 – Anexo I. Contradição sobre a forma de contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis

R: Ajustar o edital

Alterar a cláusula para o sugerido: “Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias úteis, salvo se estiver expressamente feita referência a dias corridos”

3.11. Cláusula 3.1.1.1- Anexo VII. Ausência de Delimitação das Hipóteses nas Quais Haverá Desapropriação de Imóvel

R: Há apenas forma de interpretação, uma vez que a cláusula do edital fala sobre desapropriação.

3.12. Anexo VIII. Insuficiência de Informação do Plano de Negócios de Referência.

R: As informações necessárias p/ melhor análise do plano de negócios constam nos itens publicados de 3.0 a 3.7, em seu anexo VIII.